DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5343/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23355/2012
PROTOCOLO	:	1299013
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.008/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SAFENET TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 500 DISPOSITIVOS-TOKENS PARA CERTIFICADO DIGITAL, MARCA SAFENET, NOVOS E DE PRIMEIRO USO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Vistos, etc...

O presente processo analisa o procedimento de contratação pública via Pregão Eletrônico n. 004/2011, gerador da Ata de Registro de Preços n. 003/2011, realizada pelo Governo do Estado do Ceará, e com adesão pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que culminou com o Contrato n. 01.008/2012, firmado com a empresa Safenet Tecnologia em Informática Ltda, no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil, e quinhentos reais) cujo objeto foi fornecimento de 500 dispositivos -Tokens para certificado digital, marca Safenet, novos e de primeiro uso.

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Interno emitiu a Análise Processual n. 9484/2012, atestando a ausência da *cópia de Nota de Empenho, bem como da Ata de Registro de Preços n. 003/2011, decorrente do Pregão Eletrônico n. 20110004 ATICE*, sugerindo a intimação do Ordenador.

Determinei a intimação – f. 090/091, mas antes mesmo de sua expedição o Responsável encaminhou o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, acompanhando de diversos documentos – f. 095/118, e em seguida foi emitida a intimação, tanto para o atual Presidente do TJMS, Dr. Joenildo de Souza Chaves, quanto ao Ex-Presidente, Dr. Luiz Carlos Santini.

Às f. 0131/0145, o atual Presidente do TJMS encaminhou justificativas e documentos que foram reanalisados pela 5ª Inspetoria, que emitiu a Análise Processual n. 5394/2013, na analisa os documentos comprobatórios da formalização contratual, o próprio contrato, a nota de empenho, bem como a execução financeira e a formalização do primeiro termo aditivo, relatando a necessidade de que outros documentos fossem encaminhados visando o atesto de regularidade, *verbis:*

> *1. Certidões de regularidade com FGTS e INSS da empresa Safenet Tecnologia em Informática Ltda;*
> *Infringência: Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o disposto na INTC/MS nº 035/2011.*
>
> *2. Publicação da Ata de Registro de Preços nº 003/2011, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2011;*
> *Infringência: Conforme o disposto na INTC/MS nº 035/2011*
>
> *3. Ato de homologação da Ata de Registro de Preços nº 003/2011;*
> *Infringência: Conforme o disposto na INTC/MS nº 035/2011.*

Nova intimação foi endereçada a ambos responsáveis pelo TJMS, já mencionados – f. 153/155, e o atendimento por parte do atual Presidente foi apresentado às f. 161/166 e ainda às f. 169/174, e novamente ditos documentos foram encaminhados à 5ª Inspetoria que emitiu a Análise Conclusiva n. 18919/2013, atestando que as irregularidades e que *o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, (...).*

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 10481/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado *pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, da execução física e financeira do contrato e do termo aditivo ao contrato*, fundamentando.

A execução financeira, em resumo, foi assim demonstrada às f. 182:

Valor final do contrato	R$ 40.625,00
Total empenhado	R$ 40.625,00
Despesa liquidada	R$ 40.625,00
Pagamento efetuado	R$ 40.625,00

Destaco que nestes autos ocorreu o chamado procedimento "carona" por parte do Tribunal de Justiça à Ata de Registro de Preços n. 003/2011, realizada pelo Governo do Ceará, através da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, e consta do processo a devida autorização, bem como a demonstração da vigência da mencionada ata, preenchendo, assim, as exigências legais correspondentes.

Assim, diante da demonstração de que foram atendidas todas as exigências legais e regimentais e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, e considerando o disposto no art. 10, inc. II do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato n. 01.008/2012**, bem como de **sua execução financeira** e do **Termo Aditivo n. 01**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às duas últimas fases da contratação pública, consoante disposto no art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal n. 10.520/02.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa